

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.648, DE 2000**

Institui o dia nacional do livro infantil.

**Autor:** Deputado UBIRATAN AGUIAR

**Relator:** Deputado LEO ALCÂNTARA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe institui o dia 18 de abril, data em que nasceu Monteiro Lobato, um dos mais ilustres escritores brasileiros, como sendo o dia nacional do livro infantil.

Em sua justificação o autor ressalta que, embora constem em nossos calendários e almanaques o dia 18 de abril como sendo o dia nacional do livro, as leis e decretos que o instituíam encontram-se hoje revogados.

A proposição pretende, assim, instituir oficialmente a data, prestando justa homenagem à José Bento Monteiro Lobato. Vale aqui reproduzir a biografia do saudoso escritor elaborada pelo autor da proposição aqui analisada:

“A trajetória desse cidadão-escritor tem início, quando transfere-se para a capital, São Paulo, e cursa a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Formando-se em 1904, inicia sua carreira como promotor público, no interior do estado, mas será no campo do jornalismo que irá se projetar. Seus polêmicos artigos para o Estado de São Paulo repercutem de tal forma que passa a colaborador assíduo do jornal e diretor da Revista do Brasil, da qual viria a se tornar proprietário em 1918. A publicação de Urupês, seu primeiro livro de

contos, nesse mesmo ano, define a vocação do escritor que, pouco mais tarde, transforma-se em editor, com a Fundação Monteiro Lobato & Cia.

Nesse período Lobato comprova seu pioneirismo e um apurado instinto comercial: renova o tratamento gráfico do livro, adota uma política inédita de lançar autores praticamente desconhecidos e emprega ousados métodos de distribuição e comercialização das obras literárias, revolucionando o setor. Com *A menina do narizinho arrebitado*, de 1920, inaugura uma caudalosa produção infantil que se prolongou até pouco antes da sua morte.

Foi o primeiro autor brasileiro a apostar na inteligência do público infantil e na sua curiosidade intelectual. Com textos leves, mas repletos de citações e referências históricas utilizando personagens da mitologia grega ou dos quadrinhos americanos, conquistou os pequenos leitores. Acreditava na criança para a construção de um futuro melhor.

A partir de Monteiro Lobato, a literatura infantil deixa de ser um instrumento de dominação dos adultos, visando a perpetuação de hierarquias arcaicas e a reprodução de estruturas esclerosadas, para se tornar fonte de reflexão, questionamento e crítica. Além de trazer para o universo dos seus pequenos leitores temas antes considerados exclusivos das esferas de “gente grande”. Lobato revitalizou a cultura popular, resgatando tradições e costumes regionais, mergulhando no folclore e realizando uma releitura das lendas e crenças do mundo real.”

A matéria é de competência conclusiva das Comissões. Foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que, no mérito, votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.648, de 2000.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.648, de 2000.

O projeto atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

Quanto ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que o projeto foi elaborado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto do projeto nos parece acertada e, indubitavelmente, estão em acordo com as determinações impostas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.648, de 2000, de autoria do ilustre Deputado UBIRATAN AGUIAR.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado LEO ALCÂNTARA  
Relator